



Câmara Municipal  
**PUGMIL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que foi publicado no  
PLACARD desta Câmara Municipal de  
Pugmil-TO Em JJ 103 1026

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

**"Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores da câmara municipal de pugmil - TO, e dá outras providência".**

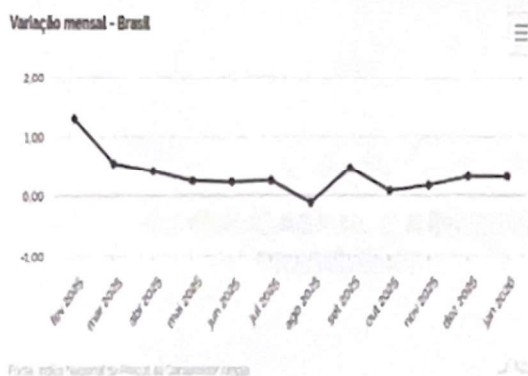
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República, em conformidade com a Resolução nº 429, de 07 de agosto de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO (Processo nº 4.286/2019), faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pugmil/TO, no percentual de **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, referente ao exercício de 2025, conforme dados oficiais do IBGE.

Indicadores econômicos	Ultimo	Anterior	12 meses	No ano
IPCA (1)	0,33 jan 2025	0,33 dez 2024	4,44	0,33

**Periodicidade:**  
Mensal

**Abrangência:**  
Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luis, Aracaju, Campo Grande e Colônia



O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

- IPCA - Pesquisa completa
- Siga - Tabelas de resultados
- IBGE Explica - Inflação
- Calculadora do IPCA

**§1º** - O percentual de que trata o caput corresponde à recomposição inflacionária acumulada em 12 (doze) meses, medida pelo IPCA/IBGE.

**§2º** - A aplicação do índice possui natureza exclusivamente revisional, destinada à recomposição do poder aquisitivo dos subsídios, não caracterizando aumento real de remuneração, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§3º - Fica mantida como data-base para a revisão geral anual o mês de **março** de cada exercício financeiro, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 004/2024 e observadas as diretrizes da Resolução nº 429/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - A revisão observará obrigatoriamente:

I - os limites previstos nos arts. 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI, e 39, §4º da Constituição Federal;


II - os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de março de 2026.

  
**RAYNE CABRAL CARNEIRO**  
PRESIDENTE